

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	02/03 (reautuado)		
Interessado	Escola Técnica do Sistema Único de Saúde (ETSUS)		
Assunto atual	Suspensão dos	cursos técnicos	s de Imobilizações
	Ortopédicas e de Laboratório de Análises Clínicas		
Relatora	Conselheira Regina Célia Lico Suzuki		
Parecer CME no	CEB	Aprovado em	Publicado em
245/12		03/05/12	16/05/12 – p. 13

I- RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício 039/2011, datado de 13/06/11, a Diretora da Escola Municipal de Saúde, mantenedora da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde (ETSUS), da Diretoria Regional de Educação (DRE) Butantã, solicita a suspensão dos cursos técnicos abaixo:

- a) Habilitação Profissional de Técnico em Imobilizações Ortopédicas;
- b) Habilitação Profissional de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.

De acordo com a Supervisão Escolar da DRE Butantã, responsável pela unidade educacional, esses cursos não foram oferecidos nos últimos anos e, segundo a direção, não há previsão de abertura de novas turmas, razão pela qual, em 22/06/11, posiciona-se favoravelmente à suspensão dos mesmos.

Encaminhado o expediente à Secretaria Municipal de Educação (SME), em 29/06/11, foi protocolado naquele órgão em 01/07/11. Em 26/08/11, a AT/SME, após histórico dos fatos, menciona que, de acordo com os Pareceres CME nºs 33/04 e 67/05, houve a abertura da 1ª turma do Curso Técnico de Imobilizações Ortopédicas, em 2003, na região Leste I (Ermelino Matarazzo) e na região Sudeste II (Tatuapé).

Como no Parecer CME nº 141/09, que analisou o Relatório das atividades da unidade educacional nos anos de 2006 e 2007, não há menção aos dois cursos em questão, infere a AT/SME que, nesse período, os cursos foram interrompidos. Entende que o Curso de Técnico em Imobilizações Ortopédicas foi oferecido somente para duas turmas, que o concluíram, respectivamente, em dezembro de 2004 e em junho de 2005. Informa, ainda, que em relação ao Curso de Técnico em Laboratório de Análises Clinicas não há relato sobre o ocorrido.

Diante do exposto, a AT/SME propõe o retorno do expediente à ETSUS, para que sejam explicitados os motivos e/ou razões que ensejaram a suspensão dos cursos.

Encaminhado pela DRE Butantã à ETSUS, em 31/08/11, somente em 08/03/12 a Coordenadora Pedagógica e a Diretora da unidade educacional manifestam-se, justificando que os serviços de Análises Clínicas e de Imobilizações Ortopédicas, em consonância com as políticas públicas de saúde adotadas no Município de São Paulo, não são mais prestados pela rede direta da Secretaria Municipal de Saúde.

Em 14/03/12, a Diretora Regional de Educação de Butantã devolve o Expediente à SME, com solicitação de envio a este Colegiado.

Em 16/03/12, a Secretária Adjunta da SME encaminha o presente ao CME, onde foi protocolado em 20/03/12.

2. Apreciação

O Conselho Municipal de Educação (CME) de São Paulo estabeleceu diretrizes para o ensino Médio e a educação profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo, pela Deliberação CME nº 02/97 e Indicação CME nº 03/97.

Em que pese tais normas não contemplarem a suspensão de cursos, cabe a este órgão normativo decidir sobre a solicitação em pauta.

No presente caso, a ETSUS indica a mudança na política pública de saúde no Município de São Paulo e que os serviços de Análises Clínicas e Imobilizações Ortopédicas não são, atualmente, prestados pela rede direta da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o objetivo de formar os profissionais da Secretaria da Saúde para tais serviços conforme constou do pedido de autorização de funcionamento, encontrase sem efetividade.

No futuro, havendo necessidade de formar profissionais da rede direta, novo pedido poderá ser efetuado, apresentando-se Plano de Curso atualizado.

Tendo em vista a informação da Diretora e da Coordenadora Pedagógica da unidade educacional de que os cursos não vêm sendo oferecidos já há algum tempo, considera-se encerrados os cursos técnicos de Imobilizações Ortopédicas e de Laboratório de Análises Clínicas, pois a suspensão dos cursos já foi medida adotada pela própria escola.

II. Conclusão

Diante do exposto, acolhe-se a solicitação da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde, encerrando os cursos técnicos autorizados pelo Parecer CME nº 04/03: Habilitação Profissional de Técnico em Imobilizações Ortopédicas e em Laboratório de Análises Clínicas, que já se encontram suspensos pela unidade educacional.

São Paulo, 18 de abril de 2012.

Cons^a. Regina Célia Lico Suzuki Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 26 de abril de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o				
presente Parecer.				
Sala do Plenário, em 03 de maio de 2012.				
Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses				
Presidente do CME				